

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
ITABUNA



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2020 - PE-SRP 013/2020

DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA Nº 033/2020

DECRETO

DECRETO 13.669



EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2020 - PE-SRP 013/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 013/2020

Contrato Administrativo nº 123/2020; nº Processo 065/2020; PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 013/2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – Contratado: **AIACK DOS SANTOS LOPES ME; CNPJ Nº 22.052.064/0001-79**; Valor R\$ 246.250,00 (duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais); Objeto: **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE ACORDO COM OS DECRETOS Nº 13.604, 13.608, 13.609 E 13.621/2020**. Fundamento Legal: Lei nº. 13.979/2020. Vigência: Até 31 de dezembro de 2020. **U;O: 1220 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL BÁSICA; PA: 2.113 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS; ED: 33.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; FONTE: 00 – Recursos Ordinários - Tesouro; Data de assinatura: 15 de maio de 2020. Itabuna-BA 21 de maio de 2020.**



DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA Nº 033/2020



**AVISO
RATIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA EMERGENCIAL**

O Prefeito Municipal de Itabuna ratifica o **Termo de Dispensa nº. 033/2020**, que tem como objeto **AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MÁSCARA PROTETORA FACIAL (VISEIRA) PARA OS SERVIDORES QUE ESTÃO EM LINHA DE FRENTE NAS OPERAÇÕES DE BARREIRAS SANITÁRIAS, TOQUE DE RECOLHER. PARA USO DOS SERVIDORES LOTADOS NA SESTRAN DENTRO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID)** CONTRATADA: **JEANE SALES BORGES SELES - CNPJ/MF nº. 28.592.122/0001-33**. Fundamento Legal: Lei nº. 13.979/20. Valor R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS). Itabuna, 20 de maio de 2020. Fernando Gomes Oliveira - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2020 – DISPENSA EMERGENCIAL Nº 033/2020

Nº. Processo 081/2020. DISPENSA Nº. 033/2020. Contratante: **MUNICÍPIO DE ITABUNA – CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68**; Contratada **JEANE SALES BORGES SELES - CNPJ/MF nº. 28.592.122/0001-33**. Objeto: **AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MÁSCARA PROTETORA FACIAL (VISEIRA) PARA OS SERVIDORES QUE ESTÃO EM LINHA DE FRENTE NAS OPERAÇÕES DE BARREIRAS SANITÁRIAS, TOQUE DE RECOLHER. PARA USO DOS SERVIDORES LOTADOS NA SESTRAN DENTRO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID)**. Fundamento Legal: Lei nº. 13.979/20 e alterações. Vigência: Até 20 de novembro de 2020 ou com a entrega total dos produtos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1111	2.091	339030	00

Valor: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), Data de assinatura: 20 de maio de 2020. Fernando Gomes Oliveira - Prefeito Municipal. Itabuna, 21 de maio de 2020.



DECRETO

DECRETO 13.669



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.669, de 20 de maio de 2020

Prorroga os efeitos do Decreto nº 13.659/2020, que estabelece limites à locomoção de pessoas em razão da epidemia do COVID-19, lastreado no Decreto nº 13.608/20 que decretou estado de emergência e no Decreto Estadual nº 2.091/20, que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Itabuna, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XV do art. 66 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria 188 de 03.02.2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que foram há progressão exponencial diária no número de pessoas infectadas pelo novo coronavírus, sendo necessárias medidas de contenção, além daquelas já estipuladas sob pena de colapso do sistema de saúde municipal;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus, denominado SARS-Cov-2 é uma pandemia;

CONSIDERANDO que o toque de recolher considera a Lei Federal 13.979, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

importância internacional, bem como a crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infestação;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da portaria 454 de 20.03.2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Itabuna adotou inúmeras medidas de enfrentamento ao novo coronavírus restringindo e regulando comércio e demais atividades, inclusive suspendendo todo o serviço de transporte urbano coletivo e que, mesmo assim, a curva de contágio continua acentuada;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais rígidas de prevenção de controle de riscos e de danos a saúde pública, a fim de conter a disseminação do novo coronavírus no âmbito do território deste Município de Itabuna;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO a restrição e paralisação preventivas de atividades das mais diversas categorias da atividade econômica, por meio do Decreto Estadual 19.549/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelos Decretos Municipais e Decretos com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado da Bahia e União;

CONSIDERANDO a mensagem 93, de 18 de março de 2020 do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de calamidade pública em saúde pública nos termos da LRF, o qual foi aprovado sob a forma de Decreto Legislativo 06/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO que o governo do Estado da Bahia, se encontra em Estado de Calamidade Pública, já reconhecido conforme deliberação da Assembléia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo 2.512, na data de 23.03.2020;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672/2020, assegurou aos municípios a competência para determinar, em razão da pandemia da covid-19, limitações ao funcionamento de comércio, locomoção de pessoas, suspensão de atividades de ensino, distanciamento social, dentre outras,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados os efeitos do Decreto nº 13.659, de 12 de maio de 2020, que institui limitação de locomoção das pessoas, iniciando-se em 22 de maio de 2020 e perdurando até 31 de maio de 2020, inclusive, ou até deliberação contrária, vigorando das 20:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Itabuna, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 2º - Ficam mantidos todos os demais artigos do Decreto nº 13.659, de 12 de maio de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, em 20 de maio de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano